

ACORDO COLETIVO

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a) ELLES CARNEIRO PEREIRA, RG nº 1.197.845 IPF, CPF 326.553.047-72 E ISJB - INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SALESIANO, CNPJ nº 33.583.592/0001-70, neste ato apresentado (a) por seu Diretor, PE. ORESTES CARLINHOS FISTAROL; RG 70.983.787-27, CPF 460.313.670-68, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO no período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

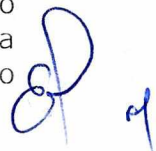
O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, aplicável no âmbito da (s) empresas (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em todos os estabelecimentos de Ensino localizados no Estado do Rio de Janeiro.

AUXILIO CRECHE

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

O colégio concederá aos auxiliares de administração escolar do sexo feminino, que tenham filhos com idade entre 3 (três) meses a 4 (quatro) anos e 12 meses, reembolso creche, mediante comprovação através de apresentação do contrato escolar anual e apresentação mensal do comprovante pago da creche, no valor equivalente a:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Ensino Fundamental II do Colégio Salesiano onde trabalha a funcionária no Ano Vigente, limitando-se ao valor pago à creche, por filho



para as que tenham jornada de trabalho igual ou superior a 30 trinta (trinta) horas semanais;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade do Ensino Fundamental II do colégio no Ano vigente, limitando-se ao valor pago à creche, por filho, para funcionária que tenha jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – INCORPORAÇÃO SALARIAL

I - Fica acordado que os efeitos de Cláusula Terceira não implicam em incorporação salarial;

II - Apresentar a comprovação de matrícula 1 (uma) vez por ano e comprovação mensal do pagamento da creche, quando exigido.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária, integrada de 06(seis) membros designados pelas entidades acordantes, sendo 03 (três) representantes do colégio e 03 (três) representantes da categoria profissional, com o objetivo de zelar pelo cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica ressalvado que prevalecerá às condições estabelecidas nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 dos auxiliares de administração escolar, empregados dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, situados nos municípios onde existirem instituições de ensino mantidas pelo Colégio Salesiano, no que não contraria juridicamente o estabelecido no presente Instrumento Normativo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se multa por descumprimento da obrigação de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do



empregado prejudicado, incidente uma única vez por infração, e revertendo-se a favor deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

O presente Instrumento Normativo regula as condições do trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar representados pelo Sindicato e os Colégios Salesianos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2016.



Elles Carneiro Pereira
Presidente

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do
Estado do Rio de Janeiro



PE. Orestes Carlinhos Fistarol
Diretor

ISJB - Colégio Salesiano Santa Rosa